

## LEI ORDINÁRIA Nº 955, DE 7 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre o fornecimento de merenda diferenciada para estudantes matriculados na rede municipal de ensino de Santa Cruz diagnosticados diabéticos, hiperglicêmicos, com intolerância à lactose e celíacos"

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino de Santa Cruz, clinicamente considerados diabéticos, hiperglicêmicos, com intolerância à lactose e celíacos, o fornecimento de merenda escolar diferenciada.

**Parágrafo único** - A condição de diabético, intolerante à lactose, hiperglicêmico e celíaco deverá ser informada pelo responsável do aluno, acompanhada do laudo médico, quando da matrícula ou da atualização cadastral na instituição de ensino.

**Art. 2º.** A merenda especial deverá ser supervisionada e orientada por médicos e nutricionistas do município de Santa Cruz.

**Art. 3º.** Perderá o direito ao benefício o aluno que obtiver no mínimo 20% (vinte por cento) de faltas injustificadas durante o ano letivo.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz/RN, 7 de julho de 2025.

**ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA**

Prefeita